

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 – n.º 50 Especial II

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 517 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VIII, art. 72 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n° 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e em cumprimento à decisão proferida pelo Mandado de Segurança n° 59012-42.2012.4.01.3400 e tendo em vista o que consta no Processo n° 53000.059819/2012-91, resolve:

Conceder afastamento à servidora **SUELEN PEREIRA BRAGA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula 1786940, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para o cargo de Agente de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização do Distrito Federal, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, com manutenção da remuneração e todas as vantagens do cargo efetivo pelo período de até 244 horas.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece os procedimentos para o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações. Revoga a Norma Operacional SPOA nº 005, de 2 de agosto de 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, na função de Presidente do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria nº 333, de 16/08/2011, **resolve:**

Art. 1º Estabelecer, na forma dos anexos I, II, III e IV, os procedimentos para o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Norma aplica-se a todos os usuários de equipamentos conectados à rede local no âmbito do Ministério das Comunicações, aqui denominados de Estações de Trabalho.

Art. 3º Revoga-se a Norma Operacional SPOA nº 005, de 2 de agosto de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 6 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**ANEXO I****UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO****1 OBJETIVO**

Regulamentar o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos os usuários de equipamentos conectados à rede local e aos serviços referidos no item 1, no âmbito do Ministério das Comunicações, aqui denominados de Estações de Trabalho.

3. DA UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

3.1 - As Estações de Trabalho destinam-se preferencialmente ao uso dos servidores deste Ministério.

3.2 - Os prestadores de serviço, empregados contratados ou cedidos por meio de acordo de cooperação técnica e estagiários, poderão ter uma estação de trabalho da rede local do Ministério das Comunicações enquanto perdurar o contrato ou serviço específico de cada um.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

4.1 - Manter o padrão de configuração das estações de trabalho estabelecido pela área de informática. Somente os técnicos do Serviço de Atendimento ao Usuário, da Divisão de Recursos e Administração de Rede, poderão alterar as configurações;

4.2 - Manter a estação de trabalho em local seguro e arejado;

4.3 - Evitar proximidade de bebidas e comidas;

4.4 - Manter limpo o local onde a estação de trabalho está locada;

4.5 - Manter a segurança de seus arquivos. Ao se afastar da estação de trabalho, desligue ou bloqueie o equipamento;

4.6 - Acionar o Serviço de Atendimento ao Usuário (Help-Desk), sempre que houver problemas técnicos com a estação de trabalho ou sua configuração;

4.7 - Desligar o equipamento no final do dia.

5. DO USO INDEVIDO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

5.1 - No uso das Estações de Trabalho são vedadas as seguintes ações:

5.1.1 - Má utilização da Estação de Trabalho, ou seja: exposição a choques, interferências elétricas ou magnéticas, utilização de líquido corrosivo ou não e outras ações que possam provocar danos à mesma;

5.1.2 – Instalar ou alterar a configuração de hardware da Estação de Trabalho, sem a devida solicitação ao Serviço de Atendimento ao Usuário;

5.1.3 - Utilização da Estação de Trabalho em atividades particulares com fins lucrativos;

5.1.4 - A abertura do microcomputador, estação de trabalho, para qualquer tipo de reparo. Em caso de defeito, solicitar atendimento técnico do Serviço de Atendimento ao Usuário;

5.1.5 - Manter na Estação de Trabalho material obsceno, ofensivo, ilegal ou antiético, comercial privado ou que incentive ou instrua a invasão de equipamentos de informática;

5.1.6 - Copiar arquivos pertencentes ao Ministério das Comunicações, como programas de computador ou de procedimentos, instruções ou de controle e listas de endereços do Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações;

6. UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES)

6.1 - Os programas de computador (softwares) adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do Ministério das Comunicações somente poderão ser instalados pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, da Divisão de Recursos e Administração de Rede.

6.2 - Responsabilidades das instalações dos softwares:

6.2.1- Os programas de computador (softwares) de propriedade do Ministério das Comunicações, instalados nas estações de trabalho, são de responsabilidade deste Ministério;

6.2.2 - Os programas de computador (softwares) serão instalados e configurados somente pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, não sendo permitida qualquer instalação diferente do definido pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

6.2.3 - Os programas de computador (softwares) de propriedade de terceiros também são de responsabilidade do Ministério das Comunicações, os quais deverão acompanhar seus contratos específicos formalizados ou o seu termo de responsabilidade, juntamente com o comprovante da chave de registro do produto quando da utilização do mesmo no ambiente Ministério das Comunicações. Sua instalação deverá ser solicitada ao Serviço de Atendimento ao Usuário, observada a avaliação prévia pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

6.3. No uso de programas de computador (softwares) são vedadas as seguintes ações:

6.3.1 - Gerar, compilar, copiar, propagar, executar ou tentar introduzir em equipamentos ou sistemas do Ministério das Comunicações códigos maliciosos ou softwares contendo processos destrutivos de espionagem ou propaganda;

6.3.2 - Utilizar programas de computador (softwares) específicos para invasão de máquinas e ou sistemas do Ministério das Comunicações ou de seus servidores, com exceção das situações motivadas e aprovadas pela CGTI;

6.3.3 - Utilizar programas de computador (softwares) de propriedade do Ministério das Comunicações em atividades particulares com fins lucrativos.

7. REDE LOCAL

7.1 - A utilização da rede local engloba desde o login, senhas, manutenção de arquivos no servidor ao acesso a serviços diversos como correio eletrônico e sistemas departamentais e corporativos.

7.1.1 – O acesso à rede local se dará através da atribuição de perfis aos usuários. A definição do número de perfis, as características de cada um deles e as regras e condições de atribuição ficam a cargo de normatização a ser estabelecida e mantida pelo Comitê de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações.

7.2 - Utilização da rede local

7.2.1 - O usuário é o responsável pelo uso e pela segurança de sua conta de acesso, devendo seu nome de usuário e sua senha serem tratados de forma privada e confidencial, não devendo ser compartilhada com terceiros. A conta de acesso e os recursos e privilégios dela advindos são intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do usuário toda e qualquer consequência advinda de utilização indevida;

7.2.2 - Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. Deverá, também, efetuar o logout / logoff da rede ou o bloqueio da estação de trabalho, sendo inteira responsabilidade do usuário toda e qualquer consequência advinda de utilização indevida.

7.3 - Acesso às pastas públicas localizadas nos servidores de arquivo:

7.3.1 – Caso uma área julgue conveniente, poderá solicitar à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI área de armazenamento em servidor de arquivo para se valer das garantias de continuidade e cópias de segurança (backup) dos mesmos;

7.3.2 – A autorização de acesso a uma pasta pública deverá ser feita pelo chefe da área solicitante por meio do Sistema Atendimento WEB. O pedido de alteração ou revogação de acesso também será feito nas mesmas condições através do mesmo instrumento.

7.3.3 – Os arquivos a serem armazenados nas pastas públicas serão os de natureza institucional. É vedado o armazenamento de arquivos não ligados as atividades profissionais ou os de natureza pessoal, respondendo a área responsável pela pasta pública pelo uso indevido da mesma.

7.3.4 – Caberá ao usuário periodicamente eliminar os arquivos que não tenham mais utilidade.

7.4 - No uso da rede local são vedadas as seguintes ações:

7.4.1 - Qualquer tentativa de obter acesso não autorizado, de fraudar a autenticação de usuário ou segurança de servidores de rede ou contas de usuários. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, tentativas de conectar-se a servidor ou conta de usuário cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de qualquer rede ou equipamento;

7.4.2 - Tentativa de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidores ou da rede. Isso inclui ataques do tipo "negação de acesso", provocar congestionamento etc.;

7.4.3 – Utilizar a rede para tentar sobrecarregar ou invadir um servidor;

7.4.4 - Uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de usuários;

7.4.5 - Utilização de material de natureza pornográfica e/ou racista, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso dos recursos computacionais da rede;

7.4.6 - Criar e/ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas.

7.5 – Sobre o acesso à rede local sem fio (wireless) do Ministério das Comunicações.

7.5.1 – O acesso à rede local sem fio se dará segundo o anexo II desta norma que é mantida por este Comitê. Ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados.

8. INTERNET

8.1 - As normas de utilização da Internet englobam desde a navegação em sites até downloads e upload de arquivos.

8.1.1 – O Ministério das Comunicações, através da Divisão de Recursos e Administração de Rede, se reserva ao direito de bloquear ou liberar o acesso aos sítios de internet, desde que o ato esteja amparado por justificativa plausível.

8.2 - Do uso da Internet/Intranet na rede local:

8.2.1 - É autorizado o acesso a endereços de internet de clientes, fornecedores, entidades acadêmicas, entre outros, naquilo que for pertinente ao trabalho realizado pelo usuário com objetivo de pesquisa e de aquisição de conhecimentos especializados;

8.2.2 - É autorizado o acesso a endereços Internet de organizações bancárias e mercantis, em volume razoável, necessário ao atendimento de necessidades pessoais do usuário com o objetivo de proporcionar-lhe maior comodidade e agilidade;

8.2.3 - O usuário é responsável pelas informações e dados transmitidos ou recebidos por meio da Internet.

8.3 - No uso de Internet/Intranet são vedadas as seguintes ações:

8.3.1 – Ações que possam resultar na invasão às estações de trabalho, microcomputadores, Internet/Intranet do Ministério das Comunicações ou de redes externas;

8.3.2 - Ações que possam resultar em acessos não autorizados à servidores da Rede de Computadores do Ministério das Comunicações ou de redes externas;

8.3.3 - Cópia e distribuição de material ou software protegido por lei de direito autoral, por qualquer meio.

9. CORREIO ELETRÔNICO

9.1 - Fica definido que a utilização de e-mail engloba desde o envio ao recebimento e gerenciamento das caixas de e-mail de usuários.

9.2 - Da utilização do correio eletrônico:

9.2.1 - Todo servidor será o titular de uma única caixa postal no Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações, salvo em casos de caixas corporativas com a devida autorização superior e da Divisão de Recursos e Administração de Rede;

9.2.2 - O titular da unidade administrativa detentora de Caixa Postal Corporativa do Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações designará um responsável e um substituto pela administração da caixa, bem como os usuários que a ela terão acesso;

9.2.3 - O tamanho da caixa do Correio Eletrônico do usuário do Ministério das Comunicações para o envio e recebimento será determinado de acordo com o perfil de acesso do usuário, como definido por norma específica;

9.2.4 - É aconselhável a utilização de assinatura nos e-mails com os seguintes dados:

- a) Nome do Servidor;
- b) Função;
- c) Telefone;
- d) Unidade Administrativa.

10. NA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO SÃO VEDADAS AS SEGUINTE AÇÕES:

10.1 - Tentativa de acesso não autorizado à caixa postal de terceiros;

10.2 - Tentativa de acesso não autorizado ao Servidor de e-mail;

10.3 - Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações, sem prévia e expressa autorização superior;

10.4 - Envio intencional de material obsceno, ofensivo, ilegal ou antiético;

10.5 - Envio de mensagens de e-mail (“junk mail” ou “spam”) que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade comercial ou não, anúncios, informativos e propaganda política;

10.6 - Envio intencional de mensagens que contenham vírus ou qualquer forma de rotinas de programação de computador prejudiciais ou danosas;

10.7 - Transmissão e/ou retransmissão de mensagens com finalidade comercial de interesse particular ou de terceiros;

10.8 - Redirecionamento das caixas de Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações, da qual o usuário é o titular, para correios de provedores externos. Exceto para os casos devidamente justificados;

10.9 - Assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens;

10.10 - Reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides";

10.11 - Envio de e-mail mal-intencionado ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mails muito extensos ou numerosos;

10.12 - Utilizar e-mail como instrumento de ameaça, calúnia, injúria, difamação ou ofensa;

10.13 - Envio de e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso da rede ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Serviço de Atendimento ao Usuário será responsável pelos procedimentos de auditoria das estações de trabalho;

11.2 - À CGTI caberá observar o cumprimento desta norma e, para tanto, deverá providenciar para que todos os usuários que tenham acesso a Intranet/Internet e/ou conta de Correio Eletrônico recebam e tomem ciência dos termos desta Norma Operacional.

11.3 - A CGTI será responsável pelos procedimentos de auditoria nas estações de trabalho;

11.4 - Cabe à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP comunicar à CGTI as modificações, afastamentos ou desligamentos de servidores, temporários e/ou estagiários) para que os procedimentos relacionados a mudança de privilégios de acesso à rede de dados do MC, aos sistemas e ao serviço de Correio Eletrônico institucional sejam realizados imediatamente.

11.5 - A CGTI tem de ser informada pela CGRL à respeito dos desligamentos dos terceirizados, para que aquela possa excluir os perfis de acesso inutilizados.

11.6 - A inobservância dos dispositivos constantes nesta norma sujeitará o infrator aos pertinentes procedimentos administrativos, com vistas a eventual aplicação de penalidades.

12. DA MODIFICAÇÃO DESTA NORMA

12.1 – O Ministério das Comunicações, através do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Comunicações poderá, a qualquer momento e segundo o que for julgado como conveniente, revogar ou alterar esta Norma no todo ou em parte.

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO II

PERFIS DE ACESSO À REDE

1. OBJETIVO

Definir os perfis de acesso à rede digital de comunicação de dados do Ministério das Comunicações, as características de cada um destes perfis e as condições de atribuição dos mesmos aos usuários dos recursos de informática e tecnologia da informação e comunicação do Ministério das Comunicações.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos os usuários dos recursos de informática e tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

3. DOS PERFIS DE ACESSO À REDE DIGITAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO MC

3.1 - São definidos três perfis de acesso, a saber:

- a) Autoridade;
- b) Acesso Comum;
- c) Limitado.

3.2 - Características dos Perfis:

3.2.1 - Autoridade: Acesso à Intranet e acesso irrestrito à Internet;

3.2.2 - Acesso Comum: Acesso à Intranet e acesso à Internet balizado por filtros determinados nesta Norma Operacional;

3.2.3 - Limitado: Acesso à Intranet;

3.3 - A atribuição a revelia dos perfis se dará como:

3.3.1 - Autoridade.

- a) Ministro;
- b) Secretário Executivo;
- c) DAS 6;
- d) DAS 5;
- e) DAS 4.

3.3.1.1 - Novos perfis poderão ser adicionados.

3.3.2 - Acesso Comum.

Todos os demais servidores do Ministério das Comunicações que não se enquadrem no perfil “autoridade”.

3.3.3 - Limitado. Acesso somente à Intranet.

Terceirizados e estagiários indicados pelo setor responsável como tendo necessidade de acesso à Intranet, mas não à Internet.

4. DAS MODIFICAÇÕES DOS PERFIS ATRIBUÍDOS À REVELIA

4.1 - Um colaborador com perfil original de “autoridade” não terá seu perfil modificado, a não ser por determinação do Senhor Ministro.

4.2 - A qualquer momento, um colaborador com perfil original de “autoridade” poderá solicitar a mudança de perfil para outro colaborador de sua árvore hierárquica, não importando o tipo de mudança, desde que devidamente justificada.

5. DA MODIFICAÇÃO DESTA NORMA

5.1 - O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Comunicações poderá, a qualquer momento, segundo o que for julgado como conveniente, alterar esta Norma no todo ou em parte.

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO III

ACESSO À REDE SEM FIO

1. OBJETIVO

Definir as regras e as condições para acesso à rede digital sem fio (*wireless*) de comunicação de dados do Ministério das Comunicações.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos que desejem fazer uso da rede digital de comunicação de dados sem fio (*wireless*) do Ministério das Comunicações para acesso à Intranet do Ministério das Comunicações ou à Internet através dos enlaces de comunicação do Ministério das Comunicações.

3. DAS CLASSES DE USUÁRIOS PARA ACESSO À REDE DIGITAL SEM FIO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO MC

3.1 - São definidas três tipos de acesso, a saber:

- a) Visitante;
- b) Produção;
- c) Público.

3.2 - Descrição dos tipos:

3.2.1 - Visitante

Destinado a permitir aos visitantes do Ministério das Comunicações acesso à Internet para conveniência durante o período em que permanecerem nas instalações do MC. O acesso individual é atribuído através identificação de usuário e senha, realizada nas portarias de acesso às instalações do MC. Por motivo de segurança, esta rede não terá acesso à Intranet e demais serviços restritos aos usuários corporativos do Ministério das Comunicações.

3.2.2 - Produção

Destinado aos usuários corporativos do Ministério das Comunicações como alternativa ao acesso pela rede fixa cabeada convencional, sendo submetido às mesmas regras, direitos e limitações que o seu perfil de acesso pela rede fixa cabeada lhe permite. O acesso individual é atribuído através identificação de usuário e senha, realizada a partir do cadastro no sistema corporativo do MC.

3.2.3 - Público

Destinado a permitir acesso aos visitantes do Ministério das Comunicações nos: espaços públicos, como salas de reuniões, auditório e recepções; ou em espaços destinados à autoridades, como gabinetes do Ministro e Secretários. O acesso é livre, sem identificação de usuário e senha, porém

restrito fisicamente aos ambientes destinados ao público e autoridades. Por motivo de segurança, esta rede não terá acesso à Intranet e demais serviços restritos aos usuários corporativos do Ministério das Comunicações.

4. DO ACESSO

4.1. Esta rede consiste em infraestrutura computacional de pontos de acesso de rede sem fio (*wireless Access Points* ou *wireless AP's*) e controlador de pontos de acesso, interligados à rede de dados interna cabeada do MC.

4.2. O acesso à rede PÚBLICO estará disponível somente em locais previamente determinados pelo Ministério, sem restrições de cadastramento e senha e somente para acesso à Internet através dos protocolos HTTP e HTTPS.

Parágrafo único. Como, por determinantes da própria tecnologia, não é possível restringir o sinal da rede sem fio aos limites estritos de uma área pequena, como um gabinete ou conjunto de salas contíguas, a disponibilização deste acesso, sem as restrições de cadastramento e senha, fará com que o sinal possa, eventualmente, ser captado e utilizado nas imediações das áreas pretendidas. Portanto, é possível que pessoas outras que não aquelas tidas como público alvo venham, também, a usufruir deste acesso. Por esta razão, esta rede estará restrita a poucas áreas no Edifício Sede e Anexo do Ministério das Comunicações.

4.3. O acesso à rede PRODUÇÃO segue as regras e processos que norteiam o acesso à Intranet do Ministério das Comunicações. É necessário seguir os procedimentos padrão para obtenção de conta e senha de acesso, cadastramento nos sistemas de controle e configuração específica do equipamento computacional – portátil ou não – executada pelos técnicos da CGTI.

Parágrafo único. Apenas os dispositivos conectados à rede sem fio PRODUÇÃO terão acesso aos recursos internos (Intranet) do MC.

4.4. O acesso à rede VISITANTE dar-se-á através de cadastro de usuário e senha, obtidos na identificação dos visitantes nas portarias dos edifícios sede e anexo do Ministério das Comunicações. A rede VISITANTE é exclusiva para acesso à Internet por meio dos protocolos HTTP e HTTPS.

4.5. Entende-se por dispositivos móveis passíveis de cadastramento e autorização os computadores portáteis (*notebooks, netbooks, laptops*) e outros equipamentos (*tablets, smartphones, PDAs* e celulares) compatíveis com o padrão IEEE 801.11.

4.6. As redes VISITANTE e PÚBLICO não deverão ser utilizada para trafegar informações sigilosas ou restritas do MC.

4.7. Todo tráfego da rede de dados sem fio será passível de monitoramento e investigação, caso haja indícios de quebra de segurança que comprometa a SIC no âmbito do MC.

4.8. O acesso a sítios impróprios ou que representam riscos à SIC estarão sujeitos a bloqueios automáticos realizados por filtro de conteúdo e de acordo com os procedimentos, normas e políticas de acesso vigentes no âmbito do MC.

4.9. Os privilégios de acesso de qualquer usuário, cujas atividades estejam em desconformidade com este documento ou demais normas e políticas de SIC vigentes no âmbito do MC, estarão sujeitos à suspensão temporária ou permanente ou sanções outras previstas nos instrumentos normativos do MC ou determinados pelo CGSIC do MC.

4.10. O tráfego de rede de dispositivo identificado como potencial ameaça à segurança da rede do Ministério das Comunicações estará sujeito ao bloqueio de sua conexão, até a devida averiguação dos controles de segurança ou remoção das eventuais ameaças.

4.11 – A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação poderá, a qualquer momento, caso julgue adequado, revogar os acessos concedidos.

5. DA MODIFICAÇÃO DESTA NORMA

5.1 – O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Comunicações poderá, a qualquer momento, segundo o que for julgado como conveniente, alterar esta Norma no todo ou em parte.

ANEXO – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1 – Acesso à classe de usuários de ADMINISTRADOR

2 – DADOS DO SOLICITANTE:

Nome:		Matrícula:
E-mail corporativo:		Fone / ramal:
Estação de Trabalho – PATRIMÔNIO:	Órgão / Setor / Empresa:	
Chefia imediata:	Fone / Ramal da chefia imediata:	
E-mail corporativo da chefia imediata:		

3 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

4 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Eu, abaixo assinado, solicito atribuição de perfil de acesso de ADMINISTRADOR às estações de trabalho acima listadas e declaro a veracidade das informações prestadas neste documento, nos termos do art. 19 do Código Civil. Declaro também:

I – que devo zelar pela confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações do Ministério das Comunicações;

II – que qualquer uso de minha parte que esteja em desconformidade com as normas e políticas vigentes que regulamentam o acesso aos recursos das redes de dados do MC é passível de monitoramento e cabível de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais;

III – que devo cumprir o disposto na Norma Operacional nº 005/2012 que regulamenta o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações;

IV – que devo cumprir o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações o MC no tocante às minhas responsabilidades e obrigações como usuário da rede do MC; e

V – que devo prestar, quando solicitado, as informações necessárias sobre eventos de quebra de segurança que, porventura, envolvam o meu acesso à rede do MC.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

 Usuário

 Coordenador-Geral imediato

Autorizado o acesso à classe de usuários de ADMINISTRADOR ao usuário identificado. Ao SEAUS para as providências necessárias.

Não autorizado. Motivação: _____

 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Paulo Bernardo Silva

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ulysses César Amaro de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Inez Joffily França

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br